



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 116/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 32/2019 DA PREFEITURA DE ITAPOANGA D'AJUDA/SE

a) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

b) DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX-EPP
ENDEREÇO:	RUA 1, Nº 16, LOT. DIANA, AEROPORTO, CEP 49.0037-393-ARACAJU-SE
TELEFONE:	(79) 9.9900-0799
CNPJ Nº.	07.846.780/0001-34
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX
CART. IDENT.	1025627 SSP-SE
CPF Nº.	918.268.105-87
E-MAIL	marcoseventosme@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desde contrato o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019 DA PREFEITURA DE ITAPOANGA D'AJUDA/SE** e seus anexos e propostas de preços



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, à importância no valor global de **R\$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais) Conforme valores detalhados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. VEIC. / EQUIP.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO DE LIMPEZA LIMPA FOSSA SÉPTICAS, filtros e sumidouros com destino final do resíduo com caminhão combinado limpa fossa á vácuo, ano não inferior a 2010, com tanque de capacidade de 12m3, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m3/mim, equipado com mangotes de 50 metros de 3" , 4" com. Com 1 (um) operador e 1 (um) ajudante devidamente treinados e combustível e manutenção total por conta da contratada	DIÁRIA	100	1	R\$ 1.640,00	R\$ 164.000,00
VALOR ESTIMADO						R\$164.000,00

3.1 A execução dos serviços será realizada pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Meio Ambiente, localizada no Prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 14. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 14.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2 A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4.2.2 Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTRGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

6.2 A Prestação dos serviços deverá ser realizada conforme disposto no Termo de referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3..90.00	0102

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Contratante compromete-se a:

8.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto da licitação;

8.1.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

8.1.5. Receber os serviços/fornecimento prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas

8.2. O(S) FORNECEDOR(ES), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

8.2.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.2. Disponibilizar os veículos a CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

8.2.3. No ato da assinatura da Ordem de Serviços, a contratada deverá apresentar a comprovação de vinculação do operador com a empresa e a Carteira Nacional de Habilitação do mesmo.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;

8.2.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, despesas com abastecimento, lubrificante, graxa, manutenção preventiva e corretiva, operador, mobilização, licenciamento, alimentação, e outras despesas decorrentes da execução na prestação dos serviços, conforme termo de referência;

8.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas resultantes de fabricação e sucateamento;

8.2.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.10. A licitante vencedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.2.11. Executar fielmente o presente contrato conforme detalhe dos serviços mencionados no Termo de Referência do Edital;

8.2.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.13. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a prestação dos serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

9.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

9.1.2.1 : 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para da ata de registro de preços.

9.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.5 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

10.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores BOLIVAR CORREIA LOPES, RG no 3.047.141-9 SSP/SE, CPF nº 840.135.115-87 e na ausência e impossibilidade o servidor SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG no 874.659 SSP/SE, CPF no 517.286.645-00, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.

§3º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93, previsto no inciso XI do Art. 9º do Decreto Municipal nº 7120/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2020.

**MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX
MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX-EPP
Contratada**

**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante**

TESTEMUNHAS:

CPF: 085.608.884-62
CPF: 880.047.085-87